

**LEI MUNICIPAL Nº 7572003 de 11 de agosto de 2003.**

**“ESTABELECE A FORMA DE  
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE DEPÓSITO DE  
VEÍCULOS APREENDIDOS OU  
ACIDENTADOS, NESTE MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de Lei Legislativo nº006/03, transformando-o em **LEI**:

Art. 1º - O serviço de depósito de veículos acidentados ou apreendidos, no Município de Faxinalzinho, constitui serviço de interesse público.

Art. 2º - O serviço de depósito de veículos será exercido por pessoas jurídicas, legalmente constituídas e sediadas no Município.

Parágrafo único - O Contrato de Adesão e o Alvará de Licença serão intransferíveis.

Art. 3º - O local designado para depósito dos veículos envolvidos em acidentes, bem como os apreendidos administrativamente ou judicialmente, se for o caso, deverá atender as condições mínimas para a total preservação do veículo depositado.

Art. 4º - O local designado para depósito deverá, obrigatoriamente conter a inscrição de: “Depósito de Veículos de Faxinalzinho”.

Art 5º - As inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Secretaria de Transportes, forem gravados obrigatoriamente no local de depósito, para efeito de caracterização e identificação, são isentas da taxa de publicidade.

Art. 6º - Os permissionários respeitarão a legislação em vigor e as normas baixadas pela Prefeitura do Município, relativamente ao serviço, bem como deverão facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade da Fiscalização Municipal.

Art. 7º - O permissionário será responsável, perante o usuário, pelos danos ou prejuízos que o depósito causar no bem depositado.

Art. 8º - A Secretaria de Transportes fiscalizará a prestação do serviço de que trata esta Lei.

Art 9º – O depositário, pela má prestação do serviço de depósito, sendo devidamente constatado pela Secretaria de Transportes em processo que assegure o amplo direito à defesa, estará sujeito, as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou em separado:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFIR's;

III - multa no valor de 330 (trezentos e trinta) UFIR's e suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias;

IV - revogação do Contrato de Permissão por Adesão e cassação do Alvará de Licença.

Parágrafo Único: A Secretaria de Transportes, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da presente Lei, elaborará regulamento que deverá conter a forma de prestação do serviço de depósito, as obrigações do permissionário e idealização do local para depósito e demais questões que julgarem pertinentes à prestação deste serviço.

Art. 10 - A prestação do serviço de depósito, ressalvadas as tabelas de custeio estabelecidas para veículos segurados, será remunerada através de diária oficial, fixada por ato do Prefeito Municipal com base em Planilha elaborada pela Secretaria de Transportes.

I – A diária fixada, será paga pelo usuário e estará compreendida no período verificado entre o dia da entrada do veículo do depósito e o dia da retirada, excluindo-se este para o cômputo do valor devido.

II – Se o veículo depositado, for retirado no mesmo dia em que fora realizado o depósito, não será cobrada qualquer diária.

Parágrafo único - A Secretaria de Transportes instituirá Comissão Consultiva, da qual participe representação dos segmentos interessados, para elaborar a Planilha de que trata este artigo.

Art. 11 - O Contrato de Permissão será revogado e cassado o Alvará de Licença para prestação do serviço de depósito de veículos nos seguintes casos:

I - interrupção do serviço por noventa dias consecutivos, salvo por motivo aceito pela Secretaria de Transportes, como força maior ou caso fortuito;

II - transferência do Contrato de Permissão e do Alvará feita em desacordo com a Lei;

III - infrações a esta Lei, ao Regulamento expedido pela Secretaria dos Transportes ou ao Contrato de Permissão que a Secretaria de Transportes, fundamentadamente, considere prejudicial ao serviço, ao usuário ou ao Município.

Parágrafo único - O permissionário que transferir o Contrato de Permissão e/ou Alvará a outrem só poderá retornar a esta atividade depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da transferência.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal publicará Edital para seleção e contratação do permissionário no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei.

I - A Secretaria de Transportes deverá criar, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação da presente Lei, regulamento para efetivar a seleção dos interessados, observados os critérios da legalidade, moralidade e demais inerentes a administração pública, buscando a melhor forma de prestação do serviço e o melhor local para que se efetue o depósito.

Parágrafo único: O Edital deverá conter a forma de seleção e demais requisitos que deverão ser cumpridos pelos interessados, para a efetivação da contratação.

Art. 13 - Os atos de revogação do Contrato de Permissão e a cassação do Alvará de Licença são de competência do Prefeito Municipal.

Art. 14 – Obrigatoriamente, a partir da contratação do permissionário, os veículos que forem apreendidos, detidos ou se envolverem em acidentes, necessitando estes de retenção, dentro dos limites territoriais deste Município, serão depositados no Depósito de Veículos de Faxinalzinho, até sua devida liberação pelo Órgão competente.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em anexo seguem as justificativas deste projeto, que depois de analisado deverá ser votado em plenário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRES:

---

IVORI MARCELINO SARTORI  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 11 DE AGOSTO DE 2003.

---

Secretaria de Administração